



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1717/2018

Data 13/03/2018

PUBLICADO EM:

14/03/18

Jornal AMP

Página 211

Edição 1462

marisete

Ass. Responsável

SÚMULA - Regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD - no Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do município de Três Barras do Paraná, será realizado através de atividades sistemáticas para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º O PROERD é um programa desenvolvido pela Polícia Militar do Brasil, com atuação diretamente nas escolas, onde Policiais Militares instrutores realizam trabalho instrutivo-preventivo com aulas presenciais.

§ 2º O programa é ministrado por membros da Polícia Militar do Paraná através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino básico, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação.

Art. 2º Para a concretização do programa, serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Instruções para crianças de 04 à 09 anos – Currículo series iniciais - Pré ao 4º ano;
- b) Instruções para crianças de 09 a 12 anos – 5º Ano do ensino fundamental;
- c) Instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos - 7º Ano do ensino fundamental;
- d) Instruções para pré-adolescentes de 14 a 16 anos - 9º Ano do ensino fundamental;
- e) Instruções para pais de alunos;
- f) Instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 3º Ficam constituídas como atividades de prevenção ao uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 4º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I- O estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção ao uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino;
- II- A implantação de projetos pedagógicos de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 5º Os Instrutores do PROERD serão exclusivamente Policiais Militares do Paraná devidamente capacitados para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º Caberá ao Município de Três Barras do Paraná fornecer o material necessário à aplicação do Programa.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural.

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes, bem como deverá apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento, visando o melhor desempenho e aprendizado do público alvo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 13 de março de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal